

2a.

32

Rec. nº 500/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Soares Gondin e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

"Manoel Soares Gondin, machinista de 2a. classe, da 5a. Divisão da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, recorre do acto da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões que, em sessão de 24 de Dezembro de 1931 lhe negou averbação do seu tempo de serviço marítimo, sob a allegação de que, uma vez autorizada e permittida a contagem de tempo de serviço dessa natureza, para os effectos de aposentadoria, dahi decorreria serios embaraços aos funcionamento economico financeiro da Caixa, com a concessão de aposentadorias sobrecarregadas com tempo de serviço prestado á empresas de navegação que ainda não crearam suas Caixas de Aposentadorias e Pensões, nem são da mesma especie ferroviaria, como é a recorrida".

Considerando que, segundo o disposto no art. 28 do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1911, para os effectos de aposentadoria só se levarão em conta dos serviços effectivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de annos de actividade exigidos, embóra prestados em uma ou mais empresa sujeitas ao regimen desta lei, ou em commissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que

esta lei se applicar";

Considerando que as ^{de} empresas de serviços publicos de transporte, inclusive as navegação maritima ou fluvial, estão comprehendidas entre as empresas sujeitas ao regimen da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ex-vi do art. 1º do citado Dec. nº 20.465;

Considerando, ainda, que não procede o receio manifestado pelo membro da Junta Administrativa encarregado de dar parecer sobre o pedido do ferroviario Manoel Soares Gondin, quanto ao onus de aposentadorias sobrecarregadas com tempo de serviço prestado á empresas de navegação, de vez que nos termos do art. 43 da lei vigente, o associado que se inscrever com tempo de serviço anterior á inscripção é obrigado a indemnizar a Caixa da importancia total das contribuições correspondentes áquelle período, cujo debito deverá ser amortizado mediante parcelas mensaes, conforme prescreve o citado artigo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, ficando salvo á Caixa reconhecer si os documentos offerecidos pelo recorrente constituem prova bastante de seu tempo de serviço maritimo.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Carlos Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rosende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 8 de Outubro de 1932.